

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 003/2019 (DIT)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas,

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, 1º andar, Jardim Madalena, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13091-611, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.136.367/0002-79, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **FMC** ou **CONTRATANTE**; e,

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86047-902, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Heitor Rossitto Néia, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR; e, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, **RAFAEL FUENTES LLANILLO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF nº 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data; doravante denominadas em conjunto como **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e contratado celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços Tecnológicos*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA à FMC, referentes à avaliação de produtos fungicidas na aplicação em milho na segunda safra no Estado do Paraná - o "Projeto Técnico", apresentando os respectivos Relatórios Técnicos para a FMC, conforme detalhamento constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A CONTRATADA declara ter estrutura adequada para atender ao objeto do presente contrato.

1.3. As pesquisas serão realizadas na Estação Experimental do IAPAR de Londrina e Santa Tereza do Oeste e Santa Helena – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Compete à FMC efetuar o pagamento dos serviços de conformidade com o disposto na **Cláusula 3ª** deste Instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

2.2. Compete à CONTRATADA:

Das Condições dos Serviços

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)

(assinatura)



a) executar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, utilizando-se da mais moderna tecnologia, empregando materiais de primeira linha, obrigando-se, ainda, a implementar de imediato todas as inovações tecnológicas aplicáveis ao objeto do presente contrato;

b) utilizar, para a presente prestação de serviços, equipamentos de sua propriedade, ficando ao critério da CONTRATADA os tipos, adequação e quantidade desses equipamentos;

Do Pessoal

c) operar com empregados devidamente treinados e preparados para a execução das atividades ora contratadas, em número suficiente à perfeita prestação dos serviços;

d) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente à CONTRATADA;

e) providenciar, às suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados - ou demais trabalhadores envolvidos na contratação - possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento da FMC, indicando, ainda, o local de atendimento em caso de acidentes;

f) fornecer à FMC, caso por ela solicitado por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratada, bem como dos demais trabalhadores por ela subcontratados, sendo certo que, descumprida esta obrigação, fica a FMC autorizada a reter as importâncias devidas até que se regularize a situação, observado, ainda, o disposto no Item 3.4. deste Instrumento;

g) ressarcir a FMC de toda e qualquer importância que esta última venha a ser compelida a desembolsar em virtude de procedimentos judiciais e extrajudiciais que envolvam as obrigações apontadas no presente **Item 2.2.**, que, além de valor decorrente de eventual condenação, inclui, mas não se limita, ao pagamento dos honorários advocatícios – contratados pela FMC ou por terceiros - pagos de acordo com a tabela da OAB/SP vigente na ocasião, pagamento de todas e quaisquer despesas e custas, judiciais e/ou extrajudiciais que competirem à FMC, dentre outras. O reembolso ocorrerá dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

h) excluir a FMC do polo passivo de qualquer demanda judicial trabalhista, proposta pelos empregados da CONTRATADA, oriunda direta ou indiretamente do presente contrato, isentando a FMC de qualquer responsabilidade na lide;

i) diligenciar no sentido de que seus empregados, e demais trabalhadores por ela subcontratados para a execução dos serviços, obedeçam aos regulamentos internos e normas de segurança da FMC, respondendo por toda e qualquer eventual infração;

j) providenciar para que seus empregados, e demais trabalhadores por ela alocados para a presente prestação de serviços, somente ingressem nas dependências da FMC após sua habilitação na localidade, mediante a apresentação de sua identificação funcional expedida por ela, CONTRATADA, bem como deverá fornecer-lhes uniformes com o seu logotipo;

k) Substituir, mediante comunicação da FMC, seu empregado, preposto ou qualquer outro trabalhador por ela subcontratado, cuja conduta ou presença tenha sido considerada irregular ou inconveniente pela FMC;



l) Fornecer aos seus empregados, e demais trabalhadores por ela contratados, equipamentos individuais de segurança, exercendo a respectiva fiscalização;

m) Supervisionar e coordenar os serviços prestados, através de empregado formalmente designado para representá-la, perante a FMC, na qualidade de "Supervisor";

Da Obrigação Tributária

n) Arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre os serviços, inclusive o ISS, presentes e futuros, cabendo-lhe apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação feita pela FMC.

2.3. A CONTRATADA compromete-se, ainda, a:

a) cumprir todas as normas e exigências legais, sejam elas federais, estaduais ou municipais, incluindo as leis relativas à política nacional do meio ambiente, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;

b) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas, referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;

c) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

d) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;

f) não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas de acesso ao emprego ou à sua manutenção;

g) prevenir o assédio moral e sexual, bem como assumir práticas de valorização da diversidade;

h) assumir práticas leais de negócio, combatendo o suborno, a corrupção e a propina. A FMC reserva-se no direito, mediante notificação enviada com razoável antecedência, a auditar os registros da CONTRATADA para averiguar a sua conformidade com o disposto acima e demais obrigações constantes deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA compromete-se a observar em sua rotina comercial os princípios de responsabilidade social aqui indicados, sendo que o descumprimento destas obrigações poderá dar ensejo à rescisão deste instrumento, respeitada da **Cláusula 9ª** deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, a FMC pagará à CONTRATADA o preço total de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, mediante 02 (duas) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) cada uma, sendo a primeira após a assinatura deste Contrato e a segunda após a entrega do Relatório Técnico Final à FMC, contendo os resultados obtidos, o que deverá ocorrer até 30/12/2019. Referido preço é fixo e irredutível, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.2. Os documentos contábeis de cobrança (Notas Fiscais/Faturas) deverão ser entregues à FMC até o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser pagos em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua emissão.

3.2.1. O pagamento será efetuado unicamente em conta bancária da CONTRATADA, cujos dados são os seguintes:

Banco Brasil S/A
Agência 3509-2
Conta nº 6434-3

3.3. O preço estipulado na Cláusula 3.1 representa o valor bruto da compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos da CONTRATADA, diretos ou indiretos, de mão de obra, uniformes, imprevistos, lucros, administração, encargos sociais e fiscais, além das despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene, alimentação e segurança do trabalho de seus empregados e subcontratados, ficando estipulado que não serão admitidas reivindicações da CONTRATADA, de qualquer natureza, com finalidade de cobrir quaisquer custos, sob alegação de que não estejam computados no preço acordado.

3.4. O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação de todos os documentos previdenciários e trabalhistas relativos aos funcionários da CONTRATADA e subcontratados, desde que solicitados previamente pela FMC, sendo certo que o não pagamento em razão da falta ou atraso na apresentação de quaisquer documentos pela CONTRATADA não significará mora, não estando, por conseguinte, a FMC, sujeita a qualquer sanção.

3.5. Eventuais serviços adicionais que não estiverem incluídos no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, mediante a assinatura do aditamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA **GARANTIAS**

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza, durante a vigência do contrato, pela qualidade dos serviços executados, comprometendo-se a reparar os defeitos que porventura aparecerem, sem qualquer ônus para a FMC, podendo a FMC, ainda, reter pagamentos devidos à CONTRATADA até que referidos defeitos tenham sido devidamente reparados. A responsabilidade ora assumida será observada após a vigência do contrato, dentro do limite temporal previsto na legislação em vigor.

4.1.1. A CONTRATADA responderá pela prestação dos serviços, ainda que tais serviços tenham sido feitos através ou por meio de subcontratados, com os quais responderá solidariamente.

4.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos materiais que lhe forem entregues pela FMC, bem como responderá, independentemente de culpa, por todo e qualquer dano que seus empregados, prepostos, e demais trabalhadores por ela contratados para a prestação dos serviços, sofrerem ou, ainda, causarem, voluntária ou involuntariamente, nas dependências da FMC, sejam aos empregados da FMC ou a quaisquer terceiros, cabendo-lhe indenizar a FMC e terceiros lesados, incontinenti, até o integral ressarcimento dos danos causados.



4.2.1. Os danos a que se refere o **Item 4.2** acima incluem morte, lesões corporais, danos à propriedade ou quaisquer outros, e caberá à CONTRATADA reembolsar a FMC por todas as despesas que esta venha a ser, judicialmente ou não, compelida a arcar, inclusive indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Toda e qualquer subcontratação pretendida pela CONTRATADA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela FMC.

5.2. Em sendo autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá manter a subcontratada ciente de todas as obrigações previstas no presente contrato, e a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

CLÁUSULA SEXTA CESSÃO E SUCESSÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá, sem a prévia e expressa concordância por escrito da FMC, ceder ou transferir o presente contrato, ou seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes.

6.2. Todos os direitos e obrigações oriundos deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter e a fazer com que seus empregados e quaisquer terceiros mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da FMC a que tenham conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros, durante e após 10 (dez) anos da vigência deste acordo.

7.2. A obrigação de sigilo, estabelecida no item 7.1 anterior, não se aplica às informações que correspondam, em substância, àquelas que comprovadamente já estejam de posse do IAPAR, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas junto com os produtos (fungicidas) objeto da análise, ou ainda aquelas que estejam em domínio público.

7.3. No caso de descumprimento do item 7.1 acima, fica a CONTRATADA sujeita às consequências de sua responsabilidade civil, cabendo-lhe pagar indenização pelos danos causados à FMC em decorrência dessas revelações proibidas.

7.4. Cada uma das Partes manterá os direitos de propriedade intelectual de que sejam titulares quando da assinatura deste Contrato, mas a CONTRATANTE será titular única e exclusiva de todos os direitos de propriedade intelectual (inclusive, sem limitação, sobre produtos, processos ou outros direitos) que surgirem durante e/ou em razão da presente prestação de Serviços, com expressa renúncia das CONTRATADAS, comprometendo-se as CONTRATADAS, ainda, a realizar todos os atos necessários à fiel execução desta renúncia, inclusive, sem limitação, a assinatura de documentos e pedidos às autoridades governamentais competentes para a regularização destes direitos em favor da Contratante.



CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA não poderá empenhar, caucionar ou ceder direitos e créditos resultantes deste acordo, sem o prévio e expresso consentimento da FMC.

8.2. As partes contratantes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procuradora da FMC, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da FMC, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

8.3. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

8.4. As partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente Contrato.

8.5. Este acordo revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto anteriormente celebrado entre as partes, as quais outorgam reciprocamente, nesta data, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às obrigações decorrentes do acordo ora substituído, para nada mais ser devido seja a que título for.

8.6. Toda e qualquer notificação ou comunicado de uma parte à outra, a ser feita de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, terá eficácia a partir da data de seu recebimento pela outra parte, devendo ser feita por escrito e entregue pessoalmente mediante protocolo ou confirmada por carta registrada com A.R. ou, ainda, levada a efeito através de qualquer meio de notificação previsto na legislação ordinária brasileira. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser endereçadas a cada uma das partes nos seguintes endereços:

Para a FMC:

At.: Ivan Jarussi

Endereço: Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, 1º andar, Jardim Madalena
Campinas – SP – CEP 13091-611

Para a CONTRATADA:

At.: FAPEAGRO – Bruna Rossi

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375
Londrina – PR – CEP 86047-902

8.7. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e de suas Propostas e/ou Anexos, prevalecerão as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á o contrato automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) se qualquer das partes descumprir ou inadimplir, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer uma das obrigações acordadas, e, depois de notificada pela outra parte para cumprimento da falta, não atender a solicitação, uma vez concedido prazo de 5 (cinco) dias para tanto;



(ii) se qualquer das partes tiver falência requerida, ingressar com processo de recuperação judicial, ou extrajudicial a que a outra parte seja submetida involuntariamente;

(iii) se a CONTRATADA transferir a terceiros, por qualquer forma, direitos e obrigações que tiver assumido através deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FMC.

9.1.1. Fica estipulada multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago pelo contrato até a rescisão, a que estará sujeita a parte que incorrer em uma das hipóteses do **Item 9.1** acima, sem prejuízo da parte prejudicada reaver-se de eventuais perdas e danos causados.

9.2. A FMC poderá, ainda, resilir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que título for.

9.2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar, no ato da assinatura do competente termo de rescisão/resilição, o(s) comprovante(s) de quitação das guias referentes às reclamatórias trabalhistas, com decisão de responsabilidade subsidiária/solidária a ela relacionadas, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela FMC.

9.3. Rescindido o contrato, seja em virtude do disposto nos **Itens 9.1** ou **9.2**, ficará a CONTRATADA obrigada a entregar à FMC, ou à empresa por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção.

9.4. A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei e possibilidade de resolução imediata deste Contrato pela FMC, que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral é um agente público ou político eleito, bem como que nenhuma das pessoas retro mencionadas é candidato a qualquer cargo político ou de agente político. Igualmente, declara a CONTRATADA que nenhum de seus sócios, diretores, gerentes ou prepostos em geral esteve envolvido em ações judiciais, procedimentos investigatórios ou procedimentos administrativos relacionados à prática de qualquer dos atos lesivos disciplinados pela lei 12.846, de 01 de agosto de 2013.

9.4.1. Por agente público entende-se a pessoa física ou jurídica que presta qualquer serviço ao Estado ou às pessoas jurídicas da administração pública indireta, por exemplo, servidores públicos, agentes políticos, militares ou ainda particulares em colaboração com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRAZO

O presente Contrato terá início em fevereiro de 2019, vigorando até 3 meses após a entrega do Relatório Técnico Final, prevista para **30/12/2019**. A prorrogação do prazo ou renovação contratual deverá ser expressamente acordada, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
LEGISLAÇÃO E FORO DE ELEIÇÃO**

A Legislação Brasileira regerá o presente Contrato, que será assinado em português. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 12 de fevereiro de 2019.

Ricardo Almeida
Diretor Comercial



FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA

Marco Antonio Faria
CPF: 171.841.118-93



INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR
RAFAEL FUENTES LLANILLO



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO
HEITOR ROSSITTO NEIA

Testemunhas:

1. 

Nome: Paula Daniela Munhos
RG: 8.493.660-0

Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia

2. 

Nome: ALESSANDRA NEVES CUSTÓDIO
RG: 2052623598 SSP-RS.
Alessandra Neves Custódio
Gestor de Projeto
Fapeagro

